



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007/2023
(Caráter URGENTE - URGENTÍSSIMA)

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se do Projeto de Lei nº 007/2023, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.217 de 05 de junho de 2008, com as considerações abaixo.

Considerando a necessidade de se corrigir e atualizar disposições quanto ao zoneamento do 2º Distrito de Casimiro de Abreu;

Considerando a necessidade de se ampliar as possibilidades de instalação de empresas e comércios no âmbito do 2º Distrito de Casimiro de Abreu; e

Considerando as mudanças ocorridas na sociedade e no meio empresarial desde a promulgação da Lei nº 1.217/2008, em especial quanto ao uso comercial em imóveis residenciais para escritórios particulares e "home office".

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 007/2023

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.217 de 05 de junho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Ficam alterados os artigos 3º, 6º, 9º e 10; e o inciso II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.217 de 05 de junho de 2008, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - A Zona Mista com Restrição de Uso 1 – ZMRU1 – é constituída pelo Praião, no trecho entre a Rua Manoel Cardoso e Rua Salgado Filho."

"Art. 6º – A Zona Mista com Restrição de Uso 2 – ZMRU2 – é constituída pelo trecho do Praião entre a Rua Salgado Filho e a divisa do Loteamento Peixe Dourado I."

(...)

"II - Uso residencial unifamiliar e multifamiliar, e uso comercial restrito a atividades turísticas, artísticas e gastronômicas, agências bancárias, agências de turismo, clínicas médicas, consultórios médicos e odontológicos, escritórios de profissionais liberais e instituições educacionais;"

"Art. 9º – A Zona Residencial 3 - ZR3 – é constituída pelo Loteamento Peixe Dourado II, exceto Rua Atum; pelo Loteamento Praia Santa Irene, exceto Rua "J", Rua Jorge Borges Maciel e Rua Jorge Silva; pelo Loteamento Jardim Miramar; pela Estrada Velha de Rio Dourado; pelo Loteamentos Recanto dos Paratís I, exceto Rua Maria José dos Santos e pelo Loteamento Recanto dos Paratís II, exceto Rua "E".

"Art. 10 – A Zona Mista 3 – ZM3 – é constituída pela Rua Atum no Loteamento Peixe Dourado II, pelas Ruas "J", Rua Jorge Silva e Rua Jorge Borges Maciel no Loteamento Praia Santa Irene, pela Rua Maria José dos Santos no Loteamento Recanto dos Paratís I, pela Rua "E" no Loteamento Recanto dos Paratís II, pelas áreas após o Canal dos Medeiros, delimitadas pela Estrada Velha de Rio Dourado em toda a sua extensão e direções do Bairro Palmital, pelo trecho do Loteamento Cidade Praiana no município de Casimiro de Abreu, pelo Bairro São João, pelo Loteamento Campo Verde e pelo bairro Vale do Sol.

Art. 2º. Cria-se os artigos 10-A e 10-B, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 10-A - Poderão, à critério da autoridade fiscal e fazendária, ser autorizadas atividades comerciais em Zonas Residenciais desde que tratem de:

- I. atividades exercidas fora do local ou de escritórios sem atendimento ao público;
- II. Atividades de serviços locais, sendo aquelas voltadas para a prestação de serviço pessoal em instalações de pequeno porte e características compatíveis e convenientes ao uso residencial, conforme lista a seguir:

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/768A-BBFE-735F-DD2C> e informe o código 768A-BBFE-735F-DD2C





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- a) Alfaiate;
- b) Salão de beleza;
- c) Escritório de profissionais liberais;
- d) Consultório médico e odontológico;
- e) Agência de viagem;
- f) E assemelhados.

III. Atividades de comércio varejista local, definidos como aquelas voltadas para a comercialização de produtos de consumo diário, em instalações de pequeno porte e localização compatível com o uso residencial, conforme lista a seguir:

- g) Açougue;
- h) Armário;
- i) Farmácia;
- j) Floricultura;
- k) mercearia;
- l) Padaria;
- m) Peixaria;
- n) Restaurantes, pizzarias e lanchonetes sem uso de música ao vivo ou som mecânico;
- o) E assemelhados.

Art. 10-B - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas regulamentares da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 90 dias da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 768A-BBFE-735F-DD2C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 24/02/2023 08:22:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/768A-BBFE-735F-DD2C>